

Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.206 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

“ALTERA A LEI Nº 2.168, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- A Lei nº 2.168, de 28 de setembro de 2021 - Código Tributário e de Rendas do Município de Jequié passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101...

.....

§ 1º Fica autorizado à concessão de desconto financeiro de até 10% (dez por cento) no IPTU do exercício quando o pagamento for efetuado em cota única.

.....”(NR)

“Art. 102...

.....

IV - O único imóvel residencial do servidor municipal efetivo, que não esteja em estágio probatório desde que o imóvel seja utilizado para sua própria moradia.

.....”(NR)

“Art. 111 Apurada a base de cálculo, o imposto será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I – 1,5% (um vírgula cinco por cento) nas transmissões relativas ao Sistema Financeiro de Habitação – SFH;

II – 3% (três por cento) nos demais casos.

.....

§ 1º - Para o contribuinte que não recolher o imposto antecipadamente terão o acréscimo de 10% (dez por cento) nas alíquotas.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

“Art.155. A taxa será calculada de acordo com a Tabela de Receitas nº III do Anexo IV desta Lei, considerando a atividade de maior valor entre as constantes no contrato social.

“Art. 181. Far-se-á o pagamento:

I - antes da emissão do alvará, para os contribuintes em início de funcionamento;

II - anualmente, por ocasião da renovação do alvará e antes de sua emissão.” (NR)

“Art. 181-A. São isentos da taxa as instituições filantrópicas, associações de moradores de bairros, instituições religiosas e sindicatos de trabalhadores.” (NR)

“Art. 209. É contribuinte da COSIP a pessoa física ou jurídica titular da conta de consumo de energia elétrica.” (NR)

“Art. 213. A COSIP será lançada para os sujeitos passivos possuidores de imóveis com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, mensalmente na nota fiscal de consumo de energia elétrica da empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo estabelecerá a data de vencimento e recolhimento da COSIP.” (NR)

“Art. 216.....

VI - instituições religiosas, associações com utilidade pública municipal e sindicatos de trabalhadores.

Parágrafo único. A isenção prevista no inciso VI fica condicionada ao pedido de reconhecimento do direito pelo interessado, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 2º- A Lista de Serviço do Anexo I da Lei nº 2.168, de 28 de setembro de 2021 - Código Tributário e de Rendas do Município de Jequié passa a vigorar com o acréscimo do item 11.05 com a seguinte redação:

“11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.” (NR)

Art. 3º- A Tabela de Receita nº II, Anexo III, da Lei nº nº 2.168, de 28 de setembro de 2021 - Código Tributário e de Rendas do Município de Jequié passa a vigorar conforme a redação dada no Anexo I desta Lei.

Art. 4º- Ficam alterados os valores dos itens constantes da tabela de receita nº III, anexo IV da Lei nº 2.168, de 28 de setembro de 2021 – Código Tributário e de Rendas do Município de Jequié conforme o anexo II desta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

=PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.206 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I

TABELA DE RECEITA Nº II

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	R\$
1.0	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres descritos no item 4.0 da Lista de Serviços		
1.1	Subitens 4.22 e 4.23	5%	
1.2	Demais subitens	3%	
2.0	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres descritos no item 5.0 da Lista de Serviços		
2.1	Subitem 5.09	5%	
2.2	Demais subitens	4%	
3.0	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza, descritos nos subitens do item 8 da Lista de Serviços	4%	
4.0	Serviços descritos nos subitens 3.04; 3.05; 7.02; 7.04; 7.05; 7.09; 7.10; 7.11; 7.12; 7.16; 7.17; 7.18; 7.19; 11.01; 11.02; 11.04; 16.01; 16.02; 20.01; 20.02; 20.03 da Lista de Serviços	5%	
5.0	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres descritos no item 12 da Lista de Serviços	4%	
6.0	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro descritos nos subitens do item 15 da Lista de Serviços	5%	
7.0	Serviços de exploração de rodovia descritos no subitem 22.01 da Lista de Serviços	5%	
8.0	Demais serviços de qualquer natureza, constante na Lista de Serviços	4%	
9.0	Serviços prestados por pessoa física:		

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

9.1	de nível não superior, por ano		R\$ 856,00
9.2	profissional liberal, por ano		R\$ 1.712,00
9.3	artesão, artífice e artista		Isento
10.0	Sociedades a que se refere o art. 126, desta Lei, por cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não:		
10.1	até 3 profissionais, por profissional e por mês		R\$ 128,61
10.2	de 4 a 6 profissionais, por profissionais e por mês		R\$ 172,06
10.3	de 7 a 10 profissionais, por profissionais e por mês		R\$ 215,07
10.4	acima de 10 profissionais, por profissional e por mês		R\$ 258,08

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ANEXO II
TABELA DE RECEITA Nº III

1099-6/01	Fabricação de vinagres	1.208,41	1.812,62	2.718,93	966,73
1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios	1.208,41	1.812,62	2.718,93	966,73
1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	1.208,41	1.812,62	2.718,93	966,73
1099-6/04	Fabricação de gelo comum	1.208,41	1.812,62	2.718,93	966,73
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	1.208,41	1.812,62	2.718,93	966,73
1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	1.208,41	1.812,62	2.718,93	966,73
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	1.208,41	1.812,62	2.718,93	966,73
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	1.208,41	1.812,62	2.718,93	966,73
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	503,51	755,26	1.132,89	402,80
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	503,51	755,26	1.132,89	402,80
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	805,61	1.208,41	1.812,62	644,49
3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos	1.208,41	1.812,62	2.718,93	966,73
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	503,51	755,26	1.132,89	402,80
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	503,51	755,20	1.132,89	402,80

Prefeitura Municipal de Jequié

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	503,51	755,20	1.132,89	402,80
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	503,51	755,20	1.132,89	402,80
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	1.208,41	1.812,62	2.416,82	966,73
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	1.208,41	1.812,62	2.416,82	966,73
4924-8/00	Transporte escolar	553,86	830,78	1.246,17	443,08
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	805,61	1.208,41	1.812,62	644,49
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	906,31	1.359,46	2.039,20	725,05
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	906,31	1.359,46	2.039,20	725,05
8513-9/00	Ensino fundamental	1.208,41	1.812,62	2.718,93	966,73
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	1.208,41	1.812,62	2.718,93	966,73

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.207 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

“CONCEDE DISPENSA INTEGRAL DE MULTA E JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE PREÇOS PÚBLICOS DEVIDOS POR PERMISSIONÁRIOS E INSTITUI PARCELAMENTO ESPECIAL PARA PERMISSIONÁRIOS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedida a dispensa integral de multa e juros de mora incidentes sobre preços públicos devidos por permissionários, vencidos até dezembro de 2021.

Art. 2º- O benefício da dispensa de multa e juros de mora somente se aplica aos permissionários que até 30 de junho de 2022:

I – realizarem o recadastramento, conforme disposto em ato do Poder Executivo;

II - quitarem ou peticionarem o parcelamento de seus débitos, com pagamento da primeira parcela.

Parágrafo único. O montante do débito a ser pago será calculado aplicando-se ao valor original do débito a atualização monetária, com base na variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC entre a data do débito e a data do pagamento ou parcelamento.

Art. 3º- O parcelamento, por permissionário, poderá ser concedido em até 20 (vinte) parcelas iguais, com o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada.

§ 1º Não se aplica ao parcelamento a cobrança de juros por financiamento.

§ 2º O valor das parcelas será atualizado em 1º de janeiro de cada exercício, com base na variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC do exercício anterior.

§ 3º As parcelas pagas após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos da atualização monetária, multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

cento) ao dia limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento.

Art. 4º- Os benefícios dessa Lei serão cancelados se o permissionário atrasar por mais de 90 (noventa) dias o pagamento de quaisquer das parcelas.

§1º Uma vez cancelado o parcelamento, serão reestabelecidos os valores e as condições anteriores do débito, abatendo-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

§2º O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará:

I - a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o débito não estiver lá inscrito;

II - a sua execução extrajudicial e/ou judicial, caso já esteja inscrito em Dívida Ativa; ou

III - o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

Art. 5º- o prazo previsto no artigo 2º poderá ser prorrogado através de decreto uma única vez.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

=PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.207 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.208 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

“ALTERA O ART 9º DA LEI Nº 1.903/2013, QUE REESTRUTUROU A SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, CRIANDO CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADOS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na Assessoria Parlamentar, mais 19 (dezenove) cargos de provimento comissionado de Assessores Parlamentares – Símbolo - AP3.

Art.2º - O art. 9 da Lei nº 1.903/2013, que dispõe sobre a Assessoria Parlamentar, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 9 - Na assessoria Parlamentar haverá:

...

...

38 (trinta e oito) Assessores Parlamentares – Símbolo AP 3”

Art. 3º - Os requisitos de nomeação, escolaridade, nível e vencimento do cargo de Assessoria Parlamentar, são os mesmos estabelecidos na lei 1.903/2013 e suas alterações.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 01 de março de 2022.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

=PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.208 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.209 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito com a DESENBAHIA – Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, até o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) observadas às disposições legais em vigor para a contratação de Operação de Crédito com o setor público, e as condições específicas aprovadas pela DESENBAHIA para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão destinados à execução de obras e serviços de **Infraestrutura Urbana e Saneamento**.

Art. 2º. Fica ainda o Município autorizado a ceder e/ou vincular por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, em caráter irrevogável e irretratável:

I - como meio de pagamento do crédito concedido, as receitas de transferências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal;

II - como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Parágrafo Único – As receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a constituir a DESENBAHIA, em mandatária do Município, com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos incisos I e II do artigo anterior, os recursos vinculados, podendo a DESENBAHIA utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei.

§1º. As receitas de que trata o inciso I do artigo anterior serão exigidas nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a DESENBAHIA autorizada a requerer as transferências dos referidos recursos para quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias.

§ 2º. Em se tratando do recebimento dos recursos referidos no inciso II do artigo anterior, os poderes mencionados no caput deste artigo se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas da dívida.

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias, contados da contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia do respectivo instrumento contratual.

Art. 5º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos às operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, inclusive efetuar o pagamento de tarifas bancárias, abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

=PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.209 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 17 DE FEVEREIRO DE 2022

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO